



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 05 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CARLOS AUGUSTO SCARSANELLA**, *Vice-Prefeito Municipal*, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

## **CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SMDC**

Art. 1º A presente Lei Complementar estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181, de março de 1997.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC;

I – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

II – O Comitê Gestor Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON;

III – O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos artigos 82 e 105 da Lei nº 8.078/90.

## **CAPÍTULO II DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**

### **Seção I Das Atribuições**

Art. 3º Fica criado o PROCON Municipal de Balneário Arroio do Silva, órgão diretamente subordinado à Secretaria de Administração e Finanças ou ao seu eventual substituto, o qual fica incluído no artigo 11, § 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 001/97 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, e dá outras providências, destinado a promover e a implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de Proteção ao Consumidor;

II – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV – encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V – incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI – promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros Órgãos da Administração Pública e da Sociedade Civil;

VII – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;

VIII – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do artigo 44, da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 57 e 62 do Decreto nº 2.181/97, remetendo cópia ao PROCON Estadual, preferencialmente em meio eletrônico;

IX – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078/90;

X – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);

XII – solicitar o concurso de órgão e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII – encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

XIV – propor a celebração de convênios com outros Municípios, entidades públicas, civis ou privadas, para defesa do consumidor.

## **Seção II Da Estrutura**

Art. 4º A Estrutura Organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

I – Coordenadoria Executiva;



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

II – Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;

III – Setor de Atendimento ao Consumidor;

IV – Setor de Fiscalização;

V – Setor de Apoio Administrativo;

VI – Ouvidoria.

Parágrafo único. A instituição da Estrutura Organizacional do PROCON Municipal, de que trata o caput, não implica na criação de cargo ou função que resulte no aumento de despesa.

Art. 5º A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo.

§ 1º A Coordenadoria Executiva e os Serviços do PROCON serão executados por Servidores Públicos Municipais Efetivos, podendo ser auxiliados por estagiários de Ensino Médio, Superior e Técnico.

§ 2º A Assessoria Jurídica do Município, através de seus Assessores Jurídicos, quando solicitada, dará apoio jurídico a Coordenadoria Executiva do PROCON.

Art. 6º O Coordenador Executivo do PROCON Municipal será designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários, de acordo com a estrutura administrativa municipal já existente.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários, sem implicar no aumento de despesa.

### **CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - COMDECON**

Art. 9º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON, com as seguintes atribuições:

I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II – administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei Complementar, bem como nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.078/90 e/ou seu Decreto Regulamentador;

III – prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV – elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º, do artigo 55, da Lei nº 8.078/90;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

V – aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;

VI – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII – aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VIII - propor resoluções, atos ou inscrições regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades da Política Municipal de Proteção ao Consumidor;

IX – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 10 O Comitê Gestor Municipal será composto por representantes do Poder Público Municipal e Entidade representativa de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – o Coordenador Municipal do PROCON é membro nato;

II – o Secretário Municipal ao qual o PROCON está vinculado;

III – um representante da Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio, Agricultura e Pesca;

IV – um representante da Vigilância Sanitária e/ou da Secretaria Municipal de Saúde;

V – um representante da Assessoria Jurídica do Município;

VI – um representante da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Balneário Arroio do Silva/SC.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal elegerá o seu presidente dentre os representantes do Poder Público.

§ 2º Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do Comitê Gestor Municipal.

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de representantes do Comitê serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º Perderá a condição de representante do Comitê e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 3º deste artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

§ 7º As funções dos membros do Comitê Gestor Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º Os membros do Comitê Gestor Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de 02 (dois anos), permitida a recondução.

Art. 11 O Comitê reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões do Comitê instalar-se-ão com a maioria dos votos presentes.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC**

Art. 12 Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o artigo 57, da Lei nº 8.078/90, regulamentada pelo Decreto nº 2.181/97, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores, ficando vinculado para fins orçamentários como Unidade Gestora de Orçamento (UG), dentro do órgão PODER EXECUTIVO - UG - PREFEITURA, com dotação(ões) específica(s) às suas finalidades, na forma da legislação e regulamentos em vigor, ou de outra forma caso haja mudanças na estrutura orçamentária.

Art. 13 O FMPC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Balneário Arroio do Silva/SC.

§ 1º Os recursos do FMPC ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

I – na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do município de Balneário Arroio do Silva;

II – na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessário à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV – na modernização administrativa do PROCON;

V – no financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo;

VI – no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII – no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;



§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o Comitê Gestor Municipal considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 14 Constituem recursos do FMPC o produto da arrecadação:

I – das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13, da Lei nº 7.347/85;

II – dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no artigo 56, inciso I e no artigo 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 15 As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do Comitê Gestor.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias ao Comitê Gestor, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Presidente do Comitê Gestor é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 16 O Comitê Gestor Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 A Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Comitê Gestor e ao FMDC, que serão administrados por uma Coordenadoria Executiva.

Art. 18 No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e



ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no artigo 105, da Lei nº 8.078/90.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 19 Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões constituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 20 O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante Decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e funções.

Art. 21 Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei Complementar, nos instrumentos de Planejamento, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para fins de ajustes das despesas, projetos e programas previstos, observando-se o disposto nos artigos 40 a 43, todos da Lei nº 4.320/64, através de Decreto, sendo vedado qualquer tipo de aumento de despesa.

Art. 22 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei nº 4.320/64.

Art. 23 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei Complementar e às regulamentações necessárias.

Art. 24 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 05 de maio de 2021.

**CARLOS AUGUSTO SCARSANELLA**  
Prefeito Municipal – em Exercício

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 05 de maio de 2021.

**WILKER CORREA MACIEL**  
Secretário de Administração e Finanças